



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 07/07/89, Nº 2.234.

LEI Nº 2066

PROCESSO Nº 392-112

Lei n.º 2.066, de 02 de Junho de 1989

Dispõe sobre a aplicação da Legislação Federal sobre licitações e contratos à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º—As licitações e os contratos da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá serão realizados com integral observância do disposto no Decreto-Lei Federal n.º 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis Federais n.ºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987, inclusive no que diz respeito aos limites para a determinação das modalidades nos casos de dispensa e de inexistência de licitação.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de junho de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXI.